



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

CONVITE Nº 07/2021.

Câmara Municipal De Pirai

Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, 16 – Centro/Pirai/RJ Telefone: (24) 2411-9500

MODALIDADE: Convite nº 07/2021.

PROCESSO Nº: 01346/2021.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 01.031.0001.2300

NATUREZA DE DESPESA: 33909026 (Material de Sinalização Visual e Afins);
33903035 (Material para Manutenção de Bens Imóveis) e
33903915 (Manutenção e Conservação de Bens Imóveis).

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global

TIPO: Menor Preço Global.

DATA: 30/09/2021.

HORÁRIO: 14h30m.

ENDEREÇO: Câmara Municipal de Pirai Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, 16 – Centro- Pirai/RJ.

A Câmara Municipal de Pirai torna público, para conhecimento das empresas interessadas, a abertura da Licitação, modalidade CONVITE, na data, horário e local indicados acima, que será regida com observância da Lei 8666/93, com suas alterações posteriores.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de adequação de acessibilidade em edificações e para aquisição de material a fim de garantir a acessibilidade, trazendo maior conforto e segurança para locomoção de pessoas com deficiência, adequando o prédio da Câmara Municipal de Pirai/RJ a NBR9050 e aos demais decretos e leis que regulamentam a acessibilidade em edificações em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I.



Câmara Municipal de Pirai Estado do Rio de Janeiro

1.2 Integram o presente edital, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo III - Modelo de Declaração de Inexistência de Menores no Trabalho e Empregos da licitante;

Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo V – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa De Pequeno Porte.

Anexo VI – Minuta do Contrato

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar desta licitação empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste Convite, convidadas, cadastradas ou não, que manifestarem interesse formalmente até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para a entrega dos envelopes.

2.2. – Poderão participar deste Convite **EXCLUSIVAMENTE MICROEMPRESAS E EMPRESAS E PEQUENO PORTE**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, do ramo pertinente ao objeto licitado que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus anexos.

2.3 – Não serão admitidas na licitação às empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento e as declaradas suspensas e/ou inidôneas pela Administração Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal. Não poderão as sociedades empresárias que estiverem em concordata, em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação judicial ou extrajudicial.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

2.4 - Durante o processo licitatório, as empresas poderão ser representadas por procuradores, desde que apresentem o respectivo instrumento de mandato, com firma reconhecida, até a data designada para abertura dos envelopes.

2.5 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

3. CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES (FORA DOS ENVELOPES).

3.1. - Qualquer manifestação nesta Licitação de representante da licitante condiciona-se à apresentação de seu documento oficial de identificação válido, independente do suporte, e de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida ou carta de credenciamento em conformidade com o Anexo II do presente edital. Na condição de sócio ou administrador da empresa, deverá apresentar cópia do Contrato Social e apresentar documento oficial de identificação válido, independente do suporte, que comprove essa sua condição no Contrato Social.

3.2. - É vedado o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3.3 - O credenciamento é uma etapa prévia. Os documentos apresentados para essa etapa devem constar fora do envelope da Habilitação e do envelope de Proposta, sob pena de não manifestação neste processo licitatório.

3.4 - As propostas deverão ser apresentadas em 02 (dois) envelopes distintos, um deles contendo a “Documentação de Habilitação” e o outro a “Proposta Comercial” (ambos devidamente lacrados).



4. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A"

4.1. - Para habilitação, serão exigidas algumas documentações de acordo com os artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93:

4.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresário individual.

4.1.2. - Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária.

4.1.3. - Os documentos deste item deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.1.4. - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.1.5. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda; prova de inscrição nos cadastros de contribuinte estadual e/ou municipal da sede da licitante;

4.1.6. - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da certidão expedida pelo órgão fazendário competente;

4.1.7. - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente em observação a todos os seus termos;

4.1.8. - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do local da sua sede, mediante apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;

4.1.9. - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela CEF;

4.1.10. - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

4.1.11. - Atestado de capacidade técnica, (Declaração ou Certidão), fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, através do qual se comprove aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

4.1.12. - Certidões negativas de falência ou concordata ou recuperação judicial, expedidas pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica;

4.1.13. - Declaração, assinada por quem de direito, por parte da licitante, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n. 4.358, de 05 de setembro de 2002.

4.1.14. - Apresentar comprovação de registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, no caso o CREA;

4.1.15. - Prova do registro de vínculo do responsável técnico pelo projeto e pela execução do serviço com a empresa licitante. Este deve ser profissional deve ter registro no CREA. Este deverá pertencer o quadro permanente da empresa, quer seja com vínculo empregatício ou seu proprietário, devidamente inscrito na entidade profissional competente. A comprovação de vínculo se dará através de registro em CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), ficha de registro ou contrato de trabalho, entre o responsável técnico e a proponente. Para dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia do contrato social ou da ata da assembleia de sua investidora no cargo.

4.2. - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor responsável pelo Setor de Cadastro da Câmara Municipal de Pirai (salvo as pessoas que já possuem cadastro).

4.3. - Os documentos de habilitação deverão estar acondicionados em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

RAZÃO SOCIAL:

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

ATT: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº. 07/2021

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”



Câmara Municipal de Pirai Estado do Rio de Janeiro

4.4. - Conforme o prescrito no art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006 as licitantes que sejam microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, observando o descrito abaixo:

4.4.1. - No caso de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, prazo esse prorrogável por igual período, se assim requerido da licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

4.4.2. - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades dispostas no item 12 deste Edital, sendo facultado ao Contratante convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

4.5. - Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, a Comissão de Licitação poderá, conforme lhe faculto o § 3º, do art. 43, da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

4.6. - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e de seus Anexos deste Edital, a Comissão de Licitação considerará o licitante inabilitado.

5. PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “B”

5.1. - A “Proposta Comercial” deverá estar devidamente datada e assinada pelos representantes legais das licitantes, devendo constar o preço unitário e global de cada item, em moeda correspondente nacional com todos os impostos, taxas, ou quaisquer outros ônus quer federais, estaduais ou municipais, incluídos, inclusive o frete.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

- 5.2. - Não serão consideradas as propostas que contenham rasuras ou emendas que dificultem ou impossibilitem sua compreensão.
- 5.3. - Na hipótese de divergências entre os preços unitários e os totais de cada item, **prevalecerão os primeiros.**
- 5.4. - Todas as propostas apresentadas nesta licitação terão automaticamente, validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data marcada para a sua abertura.
- 5.5. - Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo superveniente aceito pela Comissão.
- 5.6. - Caso todos os licitantes sejam inabilitados, deverá a Administração conceder a elas o prazo previsto no art. 48, § 3º, da Lei 8666/93.
- 5.7. - A proposta comercial deverá estar acondicionada em um único envelope lacrado, devendo estar de acordo com o modelo do Anexo IV deste edital, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

RAZÃO SOCIAL:

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

ATT: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONVITE N°. 07/2021

DOCUMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “B”

6. DO VALOR MÁXIMO E DOS PRAZOS

- 6.1. O preço máximo estimado da futura contratação será de **R\$ 46.764,62 (quarenta e seis mil setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)**
- 6.2. A proposta que consignar preço superior ao fixado no item anterior será desclassificada.
- 6.3. Os prazos referentes ao objeto deste certame observarão ao disposto no Termo de Referência – Anexo I.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

A presente licitação será processada e julgada com observância do seguinte procedimento:

7.1. - As propostas que não atenderem as condições desta licitação, que oferecerem vantagens não previstas ou contiverem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis serão desclassificadas.

7.2. - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se dará por sorteio, na mesma sessão de julgamento, e se processará de forma que se apresentar mais prática, a exclusivo critério da Comissão Permanente de Licitação decidida por maioria dos votos da totalidade de seus membros.

7.3. - A Comissão Permanente de Licitação poderá ser assessorada tecnicamente, cabendo aos assessores jurídicos e/ou administrativos emitir parecer quando solicitados pela Comissão.

7.4. - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Estejam em desacordo com o edital.
- b) Contenham emendas ou rasuras.
- c) Contenham cotação superior ao preço máximo global estabelecido para o serviço.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

8.1. - Uma vez homologada e adjudicada a licitação, será emitida nota (as) de empenho de despesa em favor da adjudicatária e, em seguida autorizado o serviço.

8.2. - Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, a Câmara Municipal de Pirai, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocará os licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados e cuja propostas classificadas atendam as condições do Edital, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

9.1. - Os serviços, objeto desta licitação serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada pela unidade administrativa requisitante dos mesmos, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.

9.2. - O início do prazo de entrega do serviço será contado da emissão da Nota de Empenho em favor da Contratada com a respectiva assinatura do Termo de Início de serviço pela Contratada.

9.3 - A Contratada deverá iniciar o serviço objeto desse certame em até 30 dias corridos da Nota de Empenho em favor da Contratada.

9.4 - A Contratada terá o prazo de 60 dias corridos a partir da emissão da Nota de Empenho para concluir o serviço objeto deste certame.

9.5. - Por atraso na entrega do serviço fica o prestador sujeito a multa diária de 0,1% (um décimo por cento), calculada sobre o total serviço, aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

9.6. - Transcorridos o prazo estabelecido para a entrega do serviço, poderá a Câmara cancelar o mesmo, sem prejuízo, do direito de cobrança da multa devida e demais sanções previstas na Lei nº 8. 666/93.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

10.1. - O pagamento estará condicionado a aceitação e aprovação de servidor designado como Fiscal do Contrato, mediante atesto das notas fiscais referentes à prestação do serviço ofertado em conformidade com todas as exigências deste certame.

10.2. - O pagamento será efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal de Pirai, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Fatura/Nota Fiscal e atestada pelo setor competente da Câmara Municipal e comprovação da manutenção das exigências da habilitação.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

11.1. - Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso, na forma e prazos previstos no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

11.2. - Desde a manifestação pública do recorrente, as demais licitantes intimadas a apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias imediatamente após o término do prazo recursal.

11.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 - O recurso deve ser protocolado no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Pirai ou através do endereço eletrônico: protocolo@pirai.rj.leg.br e endereçado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação no prazo legal.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

12.1 - A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.2 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

12.2.1 - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 12.2 também deverão ser considerados para a sua fixação.



**Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro**

12.3 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

12.3.1 - As sanções previstas nas alíneas do item 12.1 serão impostas pelo Presidente da Câmara Municipal de Pirai.

12.4 - A multa administrativa, prevista na alínea b do item 12.1:

a) corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração.

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverá observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

12.5 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Pirai, prevista na alínea c, do item 12.1:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

12.6 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 12.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados, devendo ser aplicada, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

a) fraudar na execução contratual, por meio da prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

b) comportar-se de modo inidôneo, por meio da prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

12.7. - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.8 - O atraso injustificado no início do cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

12.9. - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.10 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

12.10.1 - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

12.10.2 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

12.10.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 12.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 12.1.

12.11. - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.12 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

12.13 - As penalidades previstas no item 12.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

12.13.1 - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Pirai, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Pirai, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Pirai, suas Autarquias ou Fundações;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

12.13. - A aplicação das sanções mencionadas no subitem 12.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.



13 - DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS

13.1 - Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Edital, que deverão ser encaminhados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação por meio eletrônico através do e-mail: protocolo@pirai.rj.leg.br ou pessoalmente no endereço: Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ-CEP: 27175/000.

13.1.1 - Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

13.1.2 - Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no sítio <https://www.pirai.rj.leg.br/>

14 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2 - A Contratante convocará formalmente o licitante vencedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura do contrato mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.3 - O prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedora(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.4 - O Contrato terá validade a partir da sua assinatura pelas partes envolvidas.



15 - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

15.1 - Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

15.2 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato e edital, e definido o novo preço máximo a ser pago pela CONTRATANTE, o proponente contratado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor licitado.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou ser anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado da autoridade competente, nos termos da legislação pertinente.

16.2 - A licitante vencedora deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação consignadas neste Edital e em seus Anexos.

16.3 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

16.4 - Transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente para o procedimento de homologação.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

16.5 - Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito, restará caduco o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no item 12 deste Edital.

16.6 - Ocorrendo a hipótese prevista no subitem acima, o objeto da presente licitação poderá ser atribuído às licitantes remanescentes na ordem de classificação, observado o disposto no itens 4.4.2 e 8.2 deste Edital.

16.7 - A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais e corrigir erros formais, observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.7.1 - O desatendimento de exigências formais não-essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.8 - Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem, conforme previsto no § 2º, do art. 41, da Lei n.º 8.666/93.

16.9 - Todas as comunicações enviadas pelas licitantes para o correio eletrônico comissao.licitacao@pirai.rj.leg.br, deverão fazer no assunto menção ao Edital de que tratam, sob pena de não serem recebidas, identificadas e lidas pela Comissão Permanente de Licitação.

16.10 - As dúvidas e os casos omissos do presente Edital deverão ser, respectivamente, dirimidas ou julgados pela Comissão Permanente de Licitação, por requerimento escrito e enviado via e-mail ou pelo endereço já referido no item 16.4 ou pessoalmente na Câmara Municipal de Pirai/RJ, endereço: Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

16.11 - Este Edital será disponibilizado para download, na íntegra, pelo sítio <https://www.pirai.rj.leg.br/> ou retirado pessoalmente no endereço descrito no subitem anterior.

Pirai, 22 de setembro de 2021.

Comissão Permanente De Licitação



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 Este Termo de Referência pretende oferecer subsídios para a Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de adequação de acessibilidade em edificações e para aquisição de material a fim de garantir a acessibilidade, trazendo maior conforto e segurança para locomoção de pessoas com deficiência, adequando o prédio da Câmara Municipal de Pirai/RJ a NBR9050 e aos demais decretos e leis que regulamentam a acessibilidade em edificações.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação dos presentes serviços é necessária para o cumprimento das considerações e solicitações constantes no memorando 063/2021 do Departamento de Compras e Serviços da Câmara Municipal de Pirai/RJ, constante no Processo Administrativo nº 01346/2021.

3. OBJETIVO

3.1 Com a contratação pretendida, o resultado esperado é a adequação da CONTRATANTE as normas vigentes que tenham relação com o objeto deste certame.

4. OBJETO.

4.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE EM EDIFICAÇÕES E PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL A FIM DE GARANTIR A ACESSIBILIDADE, TRAZENDO MAIOR CONFORTO E SEGURANÇA PARA LOCOMOÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, ADEQUANDO O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI/RJ A NBR9050 E AOS DEMAIS DECRETOS E LEIS QUE REGULAMENTAM A ACESSIBILIDADE EM EDIFICAÇÕES.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

5. ENDEREÇO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Câmara Municipal De Pirai: Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, 16 – Centro/Pirai/RJ

6. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

6.1 – No 1º piso da Câmara Municipal de Pirai

- Colocação de 8 Metros linear de piso de pastilha em borracha de 50 cm x 50 cm no total de 16 peças para a rampa da entrada da Câmara Municipal de Pirai/RJ;
- Colocação de Corrimão de segurança em barra 022 de inox de 1,20m x 0,80m para instalação no final da rampa de entrada da Câmara Municipal de Pirai/RJ;
- Colocação de Corrimão em barra 020 de inox para a fixação na parede de 1,20 metro de comprimento para apoio na entrada da Câmara Municipal de Pirai/RJ para dar apoio na subida do degrau;
- Colocação de 36 metros de fita antiderrapante com 5 centímetros de largura para escadas, para a sinalização nos 18 degraus da entrada da Câmara Municipal de Pirai/RJ do 1º piso ao acesso para o 2º piso da Câmara Municipal de Pirai/RJ, aplicadas na borda central dos degraus;
- Colocação de 36 metros de fitas 7 cm x 3 cm fotoluminescentes, na segurança mesmo na ausência de luz para a sinalização nos 18 degraus da entrada da Câmara Municipal de Pirai/RJ do 1º piso ao acesso para o 2º piso da Câmara Municipal de Pirai/RJ, aplicadas na borda central dos degraus;
- Pintura de uma vaga de estacionamento em frente a Câmara Municipal de Pirai com tinta epox na cor azul e símbolo de acessibilidade pintado no chão e placa de estacionamento de vaga para acessibilidade;
- Colocação de 04 placas em braile 10 cm x 3 cm em alumínio em alto relevo para corrimão que dá acesso ao 2º piso usadas para orientação de deficientes visuais, informando em qual andar se inicia/termina o percurso da escada do primeiro piso na parte inferior e superior da escada.



Câmara Municipal de Pirai Estado do Rio de Janeiro

6.2 – No 2º piso da Câmara Municipal de Pirai

- Colocação de 74 metros linear de piso modelo Tátil Direcional elementos para acessibilidade, sendo 888 peças tamanho 25 cm x 3 cm em material PVC na cor preta para auxiliar a locomoção de pessoas portadoras de deficiência visual atendendo ABTN – NBR 9050 no 2º piso da Câmara Municipal de Pirai sinalizando a localização da recepção, banheiros masculino e feminino e o de acessibilidade, sala do presidente, vice-presidente, telefonista, gabinete do 1º secretário, gabinete do 2º secretário, gabinete 01, gabinete 02, gabinete 03, gabinete 04, gabinete 05, gabinete 06, gabinete 07 e cozinha;
- Colocação de 11 metros de piso modelo Tátil Alerta elementos para acessibilidade sendo 1100 peças tamanho 3 cm x 3 cm em material PVC na cor preta para auxiliar a locomoção de pessoas portadoras de deficiência visual atendendo ABTN – NBR 9050 no 2º piso da Câmara Municipal de Pirai sinalizando a localização da recepção, banheiros masculino e feminino e o de acessibilidade, sala do presidente, vice-presidente, telefonista, gabinete do 1º secretário, gabinete do 2º secretário, gabinete 01, gabinete 02, gabinete 03, gabinete 04, gabinete 05, gabinete 06, gabinete 07 e cozinha;
- Colocação de 16 placas em braile em PVC de 10 cm x 4 cm de identificação em portas dos gabinetes, recepção, banheiros masculino e feminino e de acessibilidade, sala do presidente, vice-presidente, telefonista, gabinete do 1º secretário, gabinete do 2º secretário, gabinete 01, gabinete 02, gabinete 03, gabinete 04, gabinete 05, gabinete 06, gabinete 07 e cozinha;
- Colocação de 04 placas em braile 10 cm x 3 cm em alumínio em alto relevo para corrimão usadas para orientação de deficientes visuais, informando em qual andar se inicia/termina o percurso da escada do primeiro piso na parte inferior e superior da escada.

6.3 – No 3º piso da Câmara Municipal de Pirai

- Colocação de 92 metros de piso modelo Tátil Direcional elementos para acessibilidade sendo 1.104 peças 25 cm x 3 cm em material de PVC na cor preta para auxiliar a locomoção de pessoas portadoras de deficiência visual atendendo ABTN – NBR 9050 no 3º piso da Câmara Municipal de Pirai/RJ sinalizando a



Câmara Municipal de Pirai Estado do Rio de Janeiro

localização da Diretoria Geral, Departamento de Compras e Serviços, Departamento de Recursos Humanos, Departamento de Comunicação Social, Protocolo, Arquivo, Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, Departamento de Tesouraria, Departamento de Contabilidade e Orçamento, Coordenadoria de Controle Interno, Departamento de Tecnologia da Informação, Diretoria Legislativa, Procuradoria, Departamento de Apoio Jurídico, Departamento Técnico Legislativo, Banheiro Masculino e Banheiro Feminino;

- Colocação de 92 metros de piso modelo Tátil Alerta elementos para acessibilidade sendo 1300 peças tamanho 3 cm por 3 cm em material de PVC na cor preta para auxiliar a locomoção de pessoas portadoras de deficiência visual atendendo ABTN – NBR 9050 no 3º piso da Câmara Municipal de Pirai/RJ sinalizando a localização da Diretoria Geral, Departamento de Compras e Serviços, Departamento de Recursos Humanos, Departamento de Comunicação Social, Protocolo, Arquivo, Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, Departamento de Tesouraria, Departamento de Contabilidade e Orçamento, Coordenadoria de Controle Interno, Departamento de Tecnologia da Informação, Diretoria Legislativa, Procuradoria, Departamento de Apoio Jurídico, Departamento Técnico Legislativo, Banheiro Masculino e Banheiro Feminino;
- Colocação de 17 placas em braile de 10 cm x 4 cm de identificação em Diretoria Geral, Departamento de Compras e Serviços, Departamento de Recursos Humanos, Departamento de Comunicação Social, Protocolo, Arquivo, Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, Departamento de Tesouraria, Departamento de Contabilidade e Orçamento, Coordenadoria de Controle Interno, Departamento de Tecnologia da Informação, Diretoria Legislativa, Procuradoria, Departamento de Apoio Jurídico, Departamento Técnico Legislativo, Banheiro Masculino e Banheiro Feminino.

6.4 – Além dos itens anteriores o licitante vencedor deverá fazer também:

- Colocação de 02 barras de apoio em inox de 1,00 metro cada no banheiro da acessibilidade;
- Colocação de 06 placas de sinalização 20 cm x 30 cm para deficiente auditivo informando SAÍDA.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

6.5 A empresa deverá recolher junto ao CREA a ART, (Anotação de Responsabilidade Técnica) que define os efeitos legais quanto ao responsável.

6.6 - Os serviços decorrentes da presente contratação serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante.

7. PROPOSTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço.

7.2 As empresas deverão apresentar propostas de preços de forma detalhada, descrevendo os serviços os quais deverão estar em conformidade as especificações mínimas contidas neste termo bem como os valores unitários e totais.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A Contratante obriga-se a:

- a) Permitir o tráfego supervisionado do pessoal da Contratada nas dependências da Contratada, desde que estes estejam devidamente uniformizados e identificados;
- b) Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- c) Comunicar à Contratada qualquer alteração nas instruções ou procedimentos relacionados com o Contrato;
- d) Notificar a Contratada, por escrito, sobre ou a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, fixando-lhe prazos para correções;
- e) Efetuar os pagamentos de sua responsabilidade nos prazos previstos, desde que atendidas todas as condições constantes no Edital e em seus Anexos e cumpridos todos os procedimentos administrativos de responsabilidade da Contratada;



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

- f) Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas;
- g) Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o Contrato;
- h) Comunicar à Contratada, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;
- i) Aplicar à Contratada, em caso de inadimplemento, as penalidades regulamentares e contratuais;
- j) Comunicar à Contratada, por escrito, a aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato e legislação em vigor;
- k) Instruir a Contratada acerca das normas de segurança;

8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações legais, a Contratada deverá:

- a) Prestar os serviços nas especificados no objeto do presente edital, termo de referência e contrato, observando as condições estabelecidas neste termo;
- b) Prestar os serviços em conformidade ao item 6.1 do presente termo.
- c) Alertar seus empregados acerca da boa conduta, principalmente no tocante à disciplina e discrição quando ao período de prestação dos serviços;
- d) Não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o Contrato lhe atribui, sem prévia e expressa anuência da Contratante, que somente será autorizada no caso de subcontratação dos serviços de montagem e assistência técnica;



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

- e) Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pela Contratante, em decorrência de ato ou fato culposos e/ou dolosos dos prestadores de serviços e/ou empregados da Contratada;
- f) A Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar a cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da Contratada;
- g) Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do Contrato;
- h) A Contratada é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados ou prestadores de serviços, afastada a Contratante, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela Contratada;
- i) A Contratada assume inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados à Contratante ou a terceiros, decorrente de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes e prestadores de serviços, por culpa, dolo, negligência ou imprudência, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, à Contratante reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da nota fiscal a ser paga, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas;
- j) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo bom comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados pelos mesmos à Contratante ou a terceiros;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço;
- l) Credenciar junto à Contratante um representante para prestar esclarecimentos e atender prontamente a todas as solicitações necessárias para boa execução do Contrato;



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

- m) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações;
- n) Cumprir as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato;
- o) Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;
- p) Observar ou fazer observar, por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pela Administração;
- q) Comunicar, por escrito, à Contratante, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida;
- r) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e à qualificação para o processo licitatório;
- s) Tomar medidas necessárias ao atendimento de empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em caso de emergência;
- t) Observar as determinações da Contratante quanto a permanência e circulação de seus empregados no prédio;
- u) Não atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela fiscalização do Contrato ou na execução de outras obrigações contratuais;
- w) Não dar causa, por culpa ou dolo, à rescisão contratual;
- y) Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- z) Cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- aa) Providenciar que seus funcionários usem sempre o crachá fornecido pela Contratante em suas dependências;



Câmara Municipal de Pirai Estado do Rio de Janeiro

ab) Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios e outros julgáveis pertinentes e necessários à boa execução do Contrato.

ac) Fornecer a Contratante logo após o Termo de Início de Serviço cronograma que especifique qual o planejamento, a execução e a realização do objeto de modo que a Contratante possa acompanhar e checar as informações no decorrer do contrato.

10 PREÇO

10.1 O preço ofertado deverá ser final e nele deverão estar compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto do Contrato.

10.2 Possíveis inconsistências, falhas ou incorreções na especificação do objeto deverão ser alegadas no momento oportuno, não podendo constituir pretexto para a Contratada cobrar extras e/ou alterar a composição de preços.

11 PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, até o décimo dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto deste certame pela CONTRATANTE bem como mediante a apresentação da fatura/nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente discriminada, com a informação dos dados bancários.

11.2 Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Câmara Municipal de Pirai/RJ, CNPJ n.º 28.084.705/0001-53.

11.3 A CONTRATADA deverá discriminar no corpo da nota fiscal o número da nota de empenho, o número do contrato correspondente à contratação e o seu domicílio bancário (número do banco, nome, número da agência e da conta corrente).



Câmara Municipal de Pirai Estado do Rio de Janeiro

11.4 A CONTRATADA deverá manter durante toda a validade do contrato todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão, em atendimento ao disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal e artigos 55, inciso XIII, e 78, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

11.5 Qualquer atraso ocorrido, por parte da CONTRATADA, na apresentação da nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

11.7 A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da contratação, será feita previamente, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

11.8 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

11.10 Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e só será efetuado se houver aceitação e aprovação de servidor designado como Fiscal do Contrato, mediante atesto das notas fiscais referentes à prestação do serviço ofertado em conformidade com todas as exigências solicitadas.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Caso a Contratada não cumpra as obrigações estabelecidas neste termo, compreendendo, dentre outras, a prestação dos serviços, ocasionará desatendimento às condições contratadas, ficando sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas neste documento e na Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

12.2 A inexecução, total ou parcial, do Contrato poderá, garantida a prévia e ampla defesa, ensejar, segundo a extensão da falta cometida, a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, com aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência;



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

- b) Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato pelo inadimplemento a quaisquer outras obrigações pactuadas, e que venham a causar prejuízos ao Contratante, independente do ressarcimento dos danos à Administração;
- c) Multa de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3 As penalidades de multa serão aplicadas, após o regular processo administrativo, em que serão garantidas à Contratada a prévia e ampla defesa, e poderão ser descontadas dos pagamentos referentes ao Contrato, nos percentuais acima especificados e acrescidos de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, podendo, ainda, se for o caso, ser cobrada judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Edital.

12.4 As multas imputadas à Contratada, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa e cobradas com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

12.5 A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços de entrega, montagem e assistência técnica, nos termos previstos em lei.

12.6 As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Contratante.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

13. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.

13.1 O gerenciamento e a fiscalização do contrato decorrente deste termo de referência caberá a servidora Rosângela Fernandes, matrícula 065-2, nomeada através da Portaria nº 50/2021, a qual determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

14. DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

14.1 A Contratada fica expressamente proibida de subcontratar integralmente ou parcialmente a execução do serviço para terceiros devendo ela própria realizar a execução dos serviços.

15. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO VÍNCULO CONTRATUAL

15.1 O prazo de vigência do contrato entre as partes será iniciado a partir da assinatura do mesmo pela Contratante e pela Contratada e ocorrerá até a execução completa e total do seu objeto pela CONTRATADA.

15.2 Contratante e Contratada se declaram cientes de todos os seus termos deste Termo de Referência que integrará o contrato a ser firmado pelas partes.

15.3 A Contratada terá prazo de até 30 dias corridos a partir da assinatura do contrato para iniciar os serviços descritos no item 6 deste Termo de Referência mediante assinatura de Termo de Início de Serviço.

15.4. A contratada terá o prazo de 60 dias corridos a partir da emissão da Nota de Empenho para concluir o objeto deste certame com todas as suas exigências objeto deste Termo de Referência.

15.5 Os prazos desse item podem ser prorrogados mediante pedido justificado e aceito pela Contratante.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

CONVITE Nº 07/2021

Pela presente fica credenciado o Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o n. _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida por _____, para representar a empresa _____ no procedimento licitatório acima epigrafado, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

Atenciosamente,

[Identificação e assinatura do outorgante com firma reconhecida]



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES

À

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

CONVITE Nº 07/2021

Com vistas à participação no Convite acima epígrafado e, para todos fins de direito, declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, consoante art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

_____, __ de ____ de 2021.

Nome da Empresa

CNPJ:



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro

ANEXO IV - MODELO PROPOSTA COMERCIAL

_____, ____ de _____ de 2021.

À CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ

Rua Dr. Luiz Antônio Garcia Da Silveira, 16 Centro - Piraí - RJ

Ref.: Convite nº 07/2021.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas., nossa proposta comercial relativa ao convite em epígrafe, conforme discriminação abaixo:

Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
16	Colocação de 8 Metros linear de piso de pastilha em borracha de 50 cm x 50 cm no total de 16 peças para a rampa da entrada da Câmara Municipal de Piraí/RJ		
1	Colocação de Corrimão de segurança em barra 022 de inox de 1,20m x 0,80m para instalação no final da rampa de entrada da Câmara Municipal de Piraí/RJ		
1	Colocação de Corrimão em barra 020 de inox para a fixação na parede de 1,20m de comprimento para apoio na entrada da Câmara Municipal de Piraí/RJ para dar apoio na subida do degrau		
36	Colocação de 36 metros de fita antiderrapante com 5 centímetros de largura para escadas, para a sinalização nos 18 degraus da entrada da Câmara Municipal de Piraí/RJ do 1º piso ao acesso para o 2º piso da Câmara Municipal de Piraí/RJ, aplicadas na borda central dos degraus		
36	Colocação de 36 metros de fitas 7 cm x 3 cm		



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

	fotoluminescentes, na segurança mesmo na ausência de luz para a sinalização nos 18 degraus da entrada da Câmara Municipal de Pirai/RJ do 1º piso ao acesso para o 2º piso da Câmara Municipal de Pirai/RJ, aplicadas na borda central dos degraus		
1	Pintura de uma vaga de estacionamento em frente a Câmara Municipal de Pirai com tinta epox na cor azul e símbolo de acessibilidade pintado no chão e placa de estacionamento de vaga para acessibilidade		
4	Colocação de 04 placas em braile 10 cm x 3 cm em alumínio em alto relevo para corrimão que dá acesso ao 2º piso usadas para orientação de deficientes visuais, informando em qual andar se inicia/termina o percurso da escada do primeiro piso na parte inferior e superior da escada		
888	Colocação de 74 metros linear de piso modelo Tátil Direcional elementos para acessibilidade, sendo 888 peças tamanho 25 cm x 3 cm em material PVC na cor preta para auxiliar a locomoção de pessoas portadoras de deficiência visual atendendo ABTN – NBR 9050 no 2º piso da Câmara Municipal de Pirai sinalizando a localização da recepção, banheiros masculino e feminino e o de acessibilidade, sala do presidente, vice-presidente, telefonista, gabinete do 1º secretário, gabinete do 2º secretário, gabinete 01, gabinete 02, gabinete 03, gabinete 04, gabinete 05, gabinete 06, gabinete 07 e cozinha		
1.100	Colocação de 11 metros de piso modelo Tátil Alerta elementos para acessibilidade sendo 1100 peças tamanho 3 cm x 3 cm em material PVC na cor preta para auxiliar a locomoção de pessoas portadoras de deficiência visual atendendo ABTN – NBR 9050 no 2º piso da Câmara Municipal de Pirai sinalizando a localização da recepção, banheiros masculino e		



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

	feminino e o de acessibilidade, sala do presidente, vice-presidente, telefonista, gabinete do 1º secretário, gabinete do 2º secretário, gabinete 01, gabinete 02, gabinete 03, gabinete 04, gabinete 05, gabinete 06, gabinete 07 e cozinha		
16	Colocação de 16 placas em braile em PVC de 10 cm x 4 cm de identificação em portas dos gabinetes, recepção, banheiros masculino e feminino e de acessibilidade, sala do presidente, vice-presidente, telefonista, gabinete do 1º secretário, gabinete do 2º secretário, gabinete 01, gabinete 02, gabinete 03, gabinete 04, gabinete 05, gabinete 06, gabinete 07 e cozinha		
4	Colocação de 04 placas em braile 10 cm x 3 cm em alumínio em alto relevo para corrimão usadas para orientação de deficientes visuais, informando em qual andar se inicia/termina o percurso da escada do primeiro piso na parte inferior e superior da escada		
1104	Colocação de 92 metros de piso modelo Tátil Direcional elementos para acessibilidade sendo 1.104 peças 25 cm x 3 cm em material de PVC na cor preta para auxiliar a locomoção de pessoas portadoras de deficiência visual atendendo ABTN – NBR 9050 no 3º piso da Câmara Municipal de Pirai/RJ sinalizando a localização da Diretoria Geral, Departamento de Compras e Serviços, Departamento de Recursos Humanos, Departamento de Comunicação Social, Protocolo, Arquivo, Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, Departamento de Tesouraria, Departamento de Contabilidade e Orçamento, Coordenadoria de Controle Interno, Departamento de Tecnologia da Informação, Diretoria Legislativa, Procuradoria, Departamento de Apoio Jurídico, Departamento Técnico Legislativo, Banheiro Masculino e Banheiro Feminino		
1300	Colocação de 92 metros de piso modelo Tátil Alerta		



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

	elementos para acessibilidade sendo 1300 peças tamanho 3 cm por 3 cm em material de PVC na cor preta para auxiliar a locomoção de pessoas portadoras de deficiência visual atendendo ABTN - NBR 9050 no 3º piso da Câmara Municipal de Pirai/RJ sinalizando a localização da Diretoria Geral, Departamento de Compras e Serviços, Departamento de Recursos Humanos, Departamento de Comunicação Social, Protocolo, Arquivo, Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, Departamento de Tesouraria, Departamento de Contabilidade e Orçamento, Coordenadoria de Controle Interno, Departamento de Tecnologia da Informação, Diretoria Legislativa, Procuradoria, Departamento de Apoio Jurídico, Departamento Técnico Legislativo, Banheiro Masculino e Banheiro Feminino		
17	Colocação de 17 placas em braile de 10 cm x 4 cm de identificação em Diretoria Geral, Departamento de Compras e Serviços, Departamento de Recursos Humanos, Departamento de Comunicação Social, Protocolo, Arquivo, Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, Departamento de Tesouraria, Departamento de Contabilidade e Orçamento, Coordenadoria de Controle Interno, Departamento de Tecnologia da Informação, Diretoria Legislativa, Procuradoria, Departamento de Apoio Jurídico, Departamento Técnico Legislativo, Banheiro Masculino e Banheiro Feminino		
2	Colocação de 02 barras de apoio em inox de 1,00 metro cada no banheiro da acessibilidade		
6	Colocação de 06 placas de sinalização 20 cm x 30 cm para deficiente auditivo informando SAÍDA		
Valor Total da mão de obra:			R\$
Valor Global:			R\$



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

1) Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do fornecimento do serviço, com todos os custos de: impostos, taxas, e quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos.

2) Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 60 (trinta) dias a partir da data de abertura da proposta.

Atenciosamente,

.....

(representante legal)



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa, CNPJ nº, com sede à, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), DECLARA, sob as penas da Lei, com base no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que está enquadrada na definição de () Microempresa () Empresa de Pequeno Porte, sem nenhuma restrição de ordem legal.

Local, data e assinatura

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2021

Pelo presente instrumento, A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, com sede na cidade de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, 16 – Centro, Pirai/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.084.705/0001-53, neste ato representado pelo Senhor Presidente, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, aqui denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na cidade de XX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo XX, infra-assinado, firmam o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos, do Convite nº 07/2021 referente ao Processo Administrativo nº 01346/2021.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de adequação de acessibilidade em edificações e para aquisição de material a fim de garantir a acessibilidade, trazendo maior conforto e segurança para locomoção de pessoas com deficiência, adequando o prédio da Câmara Municipal de Pirai/RJ a NBR9050 e aos demais decretos e leis que regulamentam a acessibilidade em edificações em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Convite nº 07/2021 referente ao Processo Administrativo nº 01346/2021.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único - Integra este contrato, o Edital do CONVITE Nº 07/2021 referente ao Processo Administrativo nº 01346/2021 da Câmara Municipal de Pirai/RJ com seus Anexos, e a Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital do CONVITE Nº 07/2021 referente ao Processo Administrativo nº 01346/2021 da Câmara Municipal de Pirai/RJ e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I – Prestar os serviços no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

III - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

IV - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de CONVITE Nº 07/2021 e seus anexos, todos referentes ao Processo Administrativo nº 01346/2021 da Câmara Municipal de Pirai/RJ que deu origem ao presente instrumento.

V - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Oitava deste contrato;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços decorrentes da presente contratação serão prestados da seguinte forma:

6.1 – No 1º piso da Câmara Municipal de Pirai

- Colocação de 8 Metros linear de piso de pastilha em borracha de 50 cm x 50 cm no total de 16 peças para a rampa da entrada da Câmara Municipal de Pirai/RJ;
- Colocação de Corrimão de segurança em barra 022 de inox de 1,20m x 0,80m para instalação no final da rampa de entrada da Câmara Municipal de Pirai/RJ;
- Colocação de Corrimão em barra 020 de inox para a fixação na parede de 1,20m de comprimento para apoio na entrada da Câmara Municipal de Pirai/RJ para dar apoio na subida do degrau;
- Colocação de 36 metros de fita antiderrapante com 5 centímetros de largura para escadas, para a sinalização nos 18 degraus da entrada da Câmara Municipal de Pirai/RJ do 1º piso ao acesso para o 2º piso da Câmara Municipal de Pirai/RJ, aplicadas na borda central dos degraus;
- Colocação de 36 metros de fitas 7 cm x 3 cm fotoluminescentes, na segurança mesmo na ausência de luz para a sinalização nos 18 degraus da entrada da Câmara Municipal de Pirai/RJ do 1º piso ao acesso para o 2º piso da Câmara Municipal de Pirai/RJ, aplicadas na borda central dos degraus;
- Pintura de uma vaga de estacionamento em frente a Câmara Municipal de Pirai com tinta epox na cor azul e símbolo de acessibilidade pintado no chão e placa de estacionamento de vaga para acessibilidade;
- Colocação de 04 placas em braile 10 cm x 3 cm em alumínio em alto relevo para corrimão que dá acesso ao 2º piso usadas para orientação de deficientes visuais, informando em qual andar se inicia/termina o percurso da escada do primeiro piso na parte inferior e superior da escada.



Câmara Municipal de Pirai Estado do Rio de Janeiro

6.2 – No 2º piso da Câmara Municipal de Pirai

- Colocação de 74 metros linear de piso modelo Tátil Direcional elementos para acessibilidade, sendo 888 peças tamanho 25 cm x 3 cm em material PVC na cor preta para auxiliar a locomoção de pessoas portadoras de deficiência visual atendendo ABTN – NBR 9050 no 2º piso da Câmara Municipal de Pirai sinalizando a localização da recepção, banheiros masculino e feminino e o de acessibilidade, sala do presidente, vice-presidente, telefonista, gabinete do 1º secretário, gabinete do 2º secretário, gabinete 01, gabinete 02, gabinete 03, gabinete 04, gabinete 05, gabinete 06, gabinete 07 e cozinha;
- Colocação de 11 metros de piso modelo Tátil Alerta elementos para acessibilidade sendo 1100 peças tamanho 3 cm x 3 cm em material PVC na cor preta para auxiliar a locomoção de pessoas portadoras de deficiência visual atendendo ABTN – NBR 9050 no 2º piso da Câmara Municipal de Pirai sinalizando a localização da recepção, banheiros masculino e feminino e o de acessibilidade, sala do presidente, vice-presidente, telefonista, gabinete do 1º secretário, gabinete do 2º secretário, gabinete 01, gabinete 02, gabinete 03, gabinete 04, gabinete 05, gabinete 06, gabinete 07 e cozinha;
- Colocação de 16 placas em braile em PVC de 10 cm x 4 cm de identificação em portas dos gabinetes, recepção, banheiros masculino e feminino e de acessibilidade, sala do presidente, vice-presidente, telefonista, gabinete do 1º secretário, gabinete do 2º secretário, gabinete 01, gabinete 02, gabinete 03, gabinete 04, gabinete 05, gabinete 06, gabinete 07 e cozinha;
- Colocação de 04 placas em braile 10 cm x 3 cm em alumínio em alto relevo para corrimão usadas para orientação de deficientes visuais, informando em qual andar se inicia/termina o percurso da escada do primeiro piso na parte inferior e superior da escada.

6.3 – No 3º piso da Câmara Municipal de Pirai

- Colocação de 92 metros de piso modelo Tátil Direcional elementos para acessibilidade sendo 1.104 peças 25 cm x 3 cm em material de PVC na cor preta para auxiliar a locomoção de pessoas portadoras de deficiência visual atendendo ABTN – NBR 9050 no 3º piso da Câmara Municipal de Pirai/RJ sinalizando a



Câmara Municipal de Pirai Estado do Rio de Janeiro

localização da Diretoria Geral, Departamento de Compras e Serviços, Departamento de Recursos Humanos, Departamento de Comunicação Social, Protocolo, Arquivo, Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, Departamento de Tesouraria, Departamento de Contabilidade e Orçamento, Coordenadoria de Controle Interno, Departamento de Tecnologia da Informação, Diretoria Legislativa, Procuradoria, Departamento de Apoio Jurídico, Departamento Técnico Legislativo, Banheiro Masculino e Banheiro Feminino;

- Colocação de 92 metros de piso modelo Tátil Alerta elementos para acessibilidade sendo 1300 peças tamanho 3 cm por 3 cm em material de PVC na cor preta para auxiliar a locomoção de pessoas portadoras de deficiência visual atendendo ABTN – NBR 9050 no 3º piso da Câmara Municipal de Pirai/RJ sinalizando a localização da Diretoria Geral, Departamento de Compras e Serviços, Departamento de Recursos Humanos, Departamento de Comunicação Social, Protocolo, Arquivo, Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, Departamento de Tesouraria, Departamento de Contabilidade e Orçamento, Coordenadoria de Controle Interno, Departamento de Tecnologia da Informação, Diretoria Legislativa, Procuradoria, Departamento de Apoio Jurídico, Departamento Técnico Legislativo, Banheiro Masculino e Banheiro Feminino;
- Colocação de 17 placas em braile de 10 cm x 4 cm de identificação em Diretoria Geral, Departamento de Compras e Serviços, Departamento de Recursos Humanos, Departamento de Comunicação Social, Protocolo, Arquivo, Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, Departamento de Tesouraria, Departamento de Contabilidade e Orçamento, Coordenadoria de Controle Interno, Departamento de Tecnologia da Informação, Diretoria Legislativa, Procuradoria, Departamento de Apoio Jurídico, Departamento Técnico Legislativo, Banheiro Masculino e Banheiro Feminino.

6.4 – Além dos itens anteriores o licitante vencedor deverá fazer também:

- Colocação de 02 barras de apoio em inox de 1,00 metro cada no banheiro da acessibilidade;
- Colocação de 06 placas de sinalização 20 cm x 30 cm para deficiente auditivo informando SAÍDA.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

6.5 - Os serviços decorrentes da presente contratação serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante.

6.6 - Os serviços decorrentes desta contratação bem como as respectivas entregas dos laudos deverão ser concluídos/entregues nos prazos estipulados na Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, a Câmara Municipal de Pirai, pagará a CONTRATADA o valor de R\$XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), através de nota fiscal emitida pela CONTRATADA e remetida à Câmara Municipal de Pirai.

As notas fiscais/fatura deverão vir acompanhadas, quando da solicitação de pagamento, das seguintes certidões:

a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN); prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

b) prova de regularidade fiscal perante a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa, relativos as Contribuições Previdenciárias e às de terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;

d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede da licitante na forma da lei;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

f) prova da RBA (Receita Bruta Acumulada) para a CONTRATADA optante do SIMPLES NACIONAL.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

A Câmara Municipal de Pirai fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

Além da observância obrigatória dos termos desta cláusula o pagamento a Contratada só será efetuado se ela atender na íntegra o item 11 (PAGAMENTO) do Termo de Referência



**Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro**

(Anexo I) do CONVITE Nº 07/2021 referente ao Processo Administrativo nº 01346/2021 da Câmara Municipal de Pirai/RJ.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato entre as partes será iniciado a partir da assinatura do mesmo pela Contratante e pela Contratada e ocorrerá até a execução completa e total do seu objeto pela CONTRATADA.

Contratante e Contratada se declaram cientes de todos os termos do Termo de Referência do Convite 07/2021 que integrará o contrato a ser firmado pelas partes.

A Contratada terá prazo de até 30 dias corridos a partir da assinatura do contrato para iniciar os serviços descritos no item 6 deste Termo de Referência mediante assinatura de Termo de Início de Serviço.

A contratada terá o prazo de 60 dias corridos a partir da emissão da Nota de Empenho para concluir o objeto deste certame com todas as suas exigências contidas no CONVITE Nº 07/2021 e seus anexos, todos referentes ao Processo Administrativo nº 01346/2021 da Câmara Municipal de Pirai/RJ

Os prazos desse item podem ser prorrogados mediante pedido justificado e aceito pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Caso a Contratada não cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato, compreendendo, dentre outras, a prestação dos serviços, ocasionará desatendimento às condições contratadas, ficando sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas neste documento e na Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes.



Câmara Municipal de Pirai Estado do Rio de Janeiro

A inexecução, total ou parcial, do Contrato poderá, garantida a prévia e ampla defesa, ensejar, segundo a extensão da falta cometida, a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, com aplicação das seguintes sanções:

Advertência;

Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato pelo inadimplemento a quaisquer outras obrigações pactuadas, e que venham a causar prejuízos ao Contratante, independente do ressarcimento dos danos à Administração;

Multa de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As penalidades de multa serão aplicadas, após o regular processo administrativo, em que serão garantidas à Contratada a prévia e ampla defesa, e poderão ser descontadas dos pagamentos referentes ao Contrato, nos percentuais acima especificados e acrescidos de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, podendo, ainda, se for o caso, ser cobrada judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Projeto.

As multas imputadas à Contratada, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa e cobradas com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços de entrega, montagem e assistência técnica, nos termos previstos em lei.



**Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro**

As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos. É garantido o contraditório e a ampla defesa para as partes envolvidas no contrato.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão motivada pela CONTRATADA/CONTRATANTE sem que a outra parte dê motivo fica assegurado a CONTRATANTE/CONTRATADA a indenização de 30% (Trinta Por Cento) do valor global do contrato independente do momento em que a parte interessada manifestar pela rescisão, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



**Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da verba do orçamento em vigor, Projetos e Atividades 01.031.0001.2300. Natureza da Despesa 33909026 (Material de Sinalização Visual e Afins); 33903035 (Material para Manutenção de Bens Imóveis) e 33903915 (Manutenção e Conservação de Bens Imóveis).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pirai/RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pirai, ___ de _____ de 2021.

Contratante

Contratada

Testemunha

CPF:

Testemunha

CPF: